



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI N.º .014/98

Espécie do Expediente: "ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI

N.º .694/84."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 17 / abril / 1998.

Protocolado sob n.º 1833 fl.13

Andamento

Em S.O. 29.04.98 baixar a Secretaria. Rlu

Em S.O. de 05.05.98 baixar as comissões
Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Em 06.05.98 a Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico do Conselho Municipal de Direito Público.

Em S.O. de 26.05.98 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Sr. Vereador José Leonardo da Costa. Rlu

Em S.O. de 02.06.98 baixar as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos.

Em S.O. 03.06.98 e lançado PT relatar adremente discursos. Rlu

Em S.O. 15.06.98 foi aprovado por maioria o

PLF 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 095/98

Guaíba, 16 de abril de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 014/98, que “**altera artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 694/84**”.

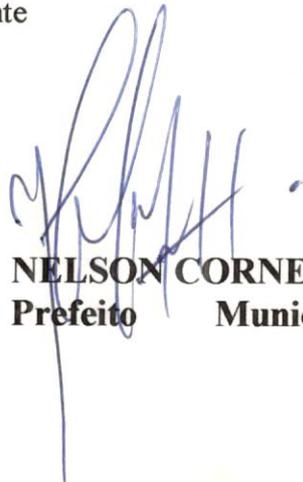
A Lei nº 694 de 30 de outubro de 1984, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC). O COMPAHC está atualmente impossibilitado de funcionar, eis que sua composição contraria o que prescreve a Lei Orgânica do Município em seu Art. 82, parágrafo único, onde se expressa claramente que: “*a representatividade do Município não será nunca superior a 1/3 (um terço) dos membros de cada Conselho*”.

Há necessidade de adequar a Lei que criou o COMPAHC à realidade atual, especialmente no que diz respeito a sua composição, buscando-se, inclusive, representantes de novas entidades, como é o caso da ULBRA, voltada para a educação, da ACÍGUA, voltada para o desenvolvimento do Município, e dos Clubes de Serviço, de expressiva atuação comunitária.

Assim sendo, propomos as alterações constantes no Projeto de Lei nº 014/98, as quais esperamos sejam aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBID

14 / 04 / 98
15:30 HORAS

SECRETARIA

LE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462



Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 014/98

Altera artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 694 de 30 de outubro de 1984.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso V do art. 3º; o Art. 4º e seu parágrafo único; e os parágrafos. 1º e 2º do Art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

V - dar parecer em pedidos de demolição, reforma, ou outro aspecto sobre os bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município.

Art. 4º O **COMPAHC** compor-se-á de 9 (nove) membros, com renovação bienal e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - 3 (três) representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;*
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) representante da Secretaria Municipal de Obras.*

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba - SEAG;*
- b) representante da ACÍGUA;*
- c) representante do Curso de História da Universidade Luterana do Brasil ULBRA;*
- d) um representante de Lions Clube;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- e) *um representante de Rotary Clube;*
- f) *representante de um Centro de Tradições Gaúchas de Guaíba, devidamente constituído.*

Parágrafo único. *A renovação bienal se fará da seguinte forma:*

- a) *dos membros do item II, letras a, b, c, d, e e f;*
- b) *os Secretários substituem-se automaticamente na troca de mandato.*

Art. 5º...

§ 1º *O Presidente do COMPAHC será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.*

§ 2º *Os membros do COMPAHC deverão reunir-se mensalmente, ou por convocação extraordinária do Presidente.*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 694, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É criado o Conselho Municipal do Patrimônio -
Histórico e Cultura do Município de Guaíba, COMPAHC.

ART.2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-
e Cultura - COMPAHC, criado pela presente Lei, tem por finalidade assessorar
a administração municipal, como órgão de cooperação governamental, em todos-
os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural.

ART.3º - Funcionará com a organização e composição es-
tabelecida nesta Lei, competindo-lhe:

I - Assessorar a administração municipal nos assuntos -
pertinentes ao patrimônio histórico e cultural do Município;

II- Estabelecer critérios para o enquadramento dos va-
lores culturais, representados por peças, prédios, espaços a serem preserva-
dos, tombados ou desapropriados;

III- propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio his-
tórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico ou
cultural;

IV- propor por todos os meios a seu alcance, a defesa-
do patrimônio histórico e cultural do Município;

V- dar parecer em pedidos de demolição e qualquer ou-
tro aspecto sobre os bens imóveis que tenham significação histórica e cultu-
ral para o Município.

VI- opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patri-
mônio histórico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou
pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ART.4º - O COMPAHC compor-se-á de 9 membros, com reno-
vação bienal e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Cinco (05) representantes da Prefeitura, designa -
dos a saber:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
- b) Secretário Municipal de Educação
- c) Secretário Municipal de Obras
- d) Assessor Arquiteto ou Engenheiro, do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) um funcionário estável ou inativo.

II- Quatro (04) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba - SEAG

b) Representante da Associação Riograndense de Imprensa (ARI)

c) Representante da Associação Comunitária de Amigos-da Natureza - ACAN

d) Representante de um Centro de Tradições Gaúchas, de Guaíba, devidamente constituído.

Parágrafo único - A renovação bienal se fará da seguinte forma:

a) do funcionário estável ou inativo

b) dos membros do Item II, letras a, b, c, d.

c) os secretários substituem-se automaticamente na troca de mandato.

d) o assessor arquiteto ou engenheiro será substituído na troca de mandato ou a critério do prefeito.

ART.5º - O COMPAHC será instalado dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os seus membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º - A sessão de instalação do COMPAHC será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que convidará - os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

§ 2º - Os membros do COMPAHC deverão reunir-se mensalmente.

ART.6º - Está autorizado desde já o COMPAHC a estabelecer convênios com órgãos federais e estaduais, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

ART.7º - O Regimento Interno do COMPAHC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sessão de instalação, e disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário, e a forma de emissão de seus pareceres.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de outubro de 1984.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ALTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nação, proceder-se-á a averbação a que alude o Artigo 139, parágrafo único.

ART.189 - O bem imóvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com a finalidade intercâmbio cultural, a juízo - do órgão competente.

ART.199 - Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal e sua extnesão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura - ou restauração sem autorização prévia do Poder Público.

ART.209 - Cancelar-se-á o tombamento:

- I - por interesse público;
- II- a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;
- III- por decisão do Prefeito Municipal homologando resolução proposta pelo órgão consultivo.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ART.219 - Enquanto não for criado o órgão próprio para a execução das medidas aqui previstas, delas ficará incumbido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

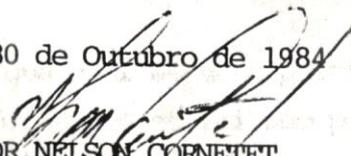
ART.229 - O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem como de acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

ART. 239- A legislação federal e estadual será aplicada - subsidiariamente pelo Município.

ART.249 - O infrator a presente Lei, fica sujeito as sanções do Código Penal, Artigos 165 e 166 e outros.

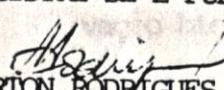
ART.259 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 30 de Outubro de 1984


DR. NELSON CORNETET

PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

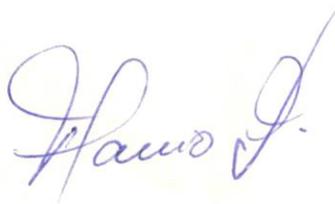
14/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARERON JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 06/05/98


Presidente




Relator



107
RCh



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 004/98

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA
A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HIS-
TÓRICO E CULTURAL.”

O Executivo Municipal, através do projeto de lei 014/98, pretende, em síntese, alterar a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural adequando-o aos ditames da Lei Orgânica em vigência.

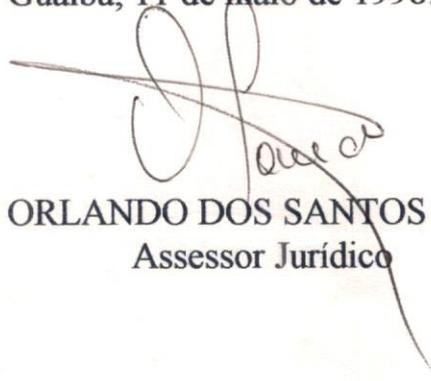
A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de matéria cuja competência para legislar é concorrente à União e aos Estados como se infere do artigo 24, inciso VII da Constituição Federal, cabendo aos municípios a legislação de caráter local e complementar nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta Magna, o que está sendo pretendido através do projeto em análise.

Não há vício de origem e, no que se refere ao conteúdo, os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica, artigos 80 à 83, estão observados, razão pela qual entende esta assessoria jurídica que nada obsta a apreciação meritória do projeto pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 11 de maio de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 014/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO NÃO HAVER NENHUM EMPEDIMENTO DO PONTO DE VISTA JURÍDICO E LEGAL DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em 20/05/98.

Presidente

Relator



8 6,3

fl. 10
1205



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 14/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

FAVORAVELMENTE DE ACORDO COM O PARECER DA
ASSESSORIA JURÍDICA DESTA LEGISLATIVO .

Sala das Comissões, em 21/05/98

Presidente

Relator

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462

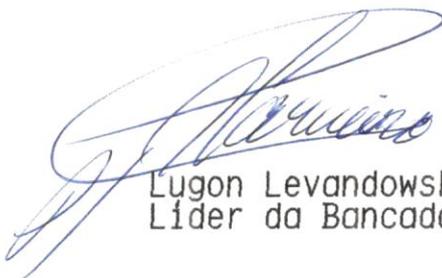


XII
28

JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre matéria proposta no Projeto No 14 /98, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que tal modificação é necessária, mas propõe outras entidades para composição. Assim sendo, a Bancada do Partido dos Trabalhadores encaminha a apreciação de um substitutivo.

É o parecer.



Ligon Levandowski
Líder da Bancada

RECEBIDO
28/05/98
14:57 HORAS
SECRETARIA 

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462



Projeto Substitutivo

Altera artigos, parágrafos e incisos da lei nº 694 de 30 de outubro de 1984.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O inciso V do art. 3º, o Art. 4º e seu parágrafo único; e os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º-
V- dar parecer em pedidos de demolição, reforma, ou outro aspecto sobre os bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município.

Art. 4º- O COMPAHC compor-se-a de 9 (nove) membros, com renovação bienal e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I- 3(três) representantes das seguinte Secretarias Municipais:
a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) representante da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

II- 6(seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:
a) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba-SEAG
b) representante da ACIGUA;
c) representante da ULBRA;
d) representante dos Clubes de Serviços;
e) representante das associações ambientalistas municipais;
f) representante dos CTG'S;

Parágrafo Único. A renovação bienal se fará da seguinte forma:
a) dos membros do item II, letras a, b, c, d, e e f.
b) os Secretários substituir-se-ão automaticamente na troca de

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462



K12
R2

mandato.

Art 5º-

§ 1º O presidente do COMPAHC será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

§ 2º Os membros do COMPAHC deverão reunir-se mensalmente, ou por convocação extraordinária do Presidente.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

014/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL POR NÃO
HAVER NENHUM IMPEDIMENTO JURÍDICO E LOCAL
E CONTRARIAMENTE A EMENDA PROPOSTA PELO PT.

Sala das Comissões, em

03/06/98.

Presidente

Relator





P-13
imty

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

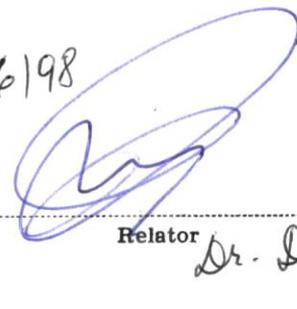
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :
*FAVORAVELMENTE; AO PROJETO ORIGINAL; SEM
A EMENDA*

Sala das Comissões, em 04/6/98



Presidente



Relator *Dr. Darcy*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 074 / 98

EM 16 / 06 / 98

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. os Projetos-de-lei nºs 014 e 015/98, que foram aprovados por maioria; e o de nº 026/98, aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada dia 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. E ainda comunicar-lhe que foi mantido, por maioria, o veto ao Projeto-de-Lei nº 047/97, que "Altera o artigo 75 da Lei nº 1102/92 - Conselho do Plano Diretor".

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos aprovados, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 014/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2AC9D413F725A0695C14DB98B6615462

